



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

*Aguarda-se
Versão 6/2/04*

| |
|---|
| Assembleia da República Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada 838 ✓ |
| Classificação |
| 03.01.08 |
| Data |
| 04.01.29 |

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 06/02 de 2004.
 Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.

*Res. Arany
30/1/04*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JM
4056 /COM 29 JAN. 2004

Relatório Final
Petição n.º 24/IX/1ª, de iniciativa da Associação dos Profissionais da Guarda

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 24/IX/1ª, de iniciativa da Associação dos Profissionais da Guarda que *"Solicitam iniciativa legislativa por forma a consagrar o horário de serviço de 35 horas semanais na G.N.R."*, cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 27 de Janeiro de 2004, é o seguinte:

- a) Deve a Petição n.º 24/IX/1ª, dado que é subscrita por mais de 4000 cidadãos, ser enviada ao Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República nos termos legais aplicáveis [cfr. n.º 1, alínea a) e n.º 2 do art.º 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março];
- b) Dar conhecimento aos peticionantes, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

*Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., o caplle
04.01.30
*[Signature]**

[Signature]
(Joaquim Pina Moura)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO N.º 24/IX/1.ª

(Deputada Relatora: Custódia Fernandes)

DA INICIATIVA DE: Associação dos Profissionais da Guarda e outros.

ASSUNTO: Solicitam iniciativa legislativa por forma a consagrar o horário de serviço de 35 horas semanais na GNR.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição colectiva, subscrita por 13.169 cidadãos, foi admitida em 6 de Maio de 2003.
2. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a adopção de uma medida legislativa que consagre o horário de serviço de 35 horas semanais para os profissionais da GNR.
3. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a petição foi publicada no D.A.R.¹, devendo ser apreciada em Plenário, visto ser subscrita por mais de 4000 cidadãos [*cf.* art.ºs. 20º, n.º 1, a) e 21º, n.º 1, a) da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março].

¹ Vd. DAR II SB, n.º 43, de 17/05/2003



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Atento o objecto da petição, verifica-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através da adopção de uma iniciativa legislativa que altere o actual Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado através do Decreto-Lei n.º 256/93, de 31 de Julho, nos termos do qual é exigida aos seus membros disponibilidade permanente.
5. Nos termos do citado diploma legal (cfr. artigo 9.º) os Militares da Guarda Nacional Republicana estão sujeitos ao dever de disponibilidade permanente, não se encontrando assim fixado um horário de trabalho para o desempenho das suas funções.
6. Recentemente foi aprovado o Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro, que altera o Estatuto dos Militares da GNR, não tendo sido alterada a norma de disponibilidade permanente que continua a vigorar.
7. Importa salientar que já na VIII Legislatura, foi apresentado o Projecto de Lei n.º 175/VIII(PCP)², que consagrava o princípio do horário de trabalho para os profissionais da GNR e que acabaria por caducar.
8. Na presente Legislatura o PCP apresentou o Projecto de Lei n.º 199/IX, que consagra o princípio do horário de trabalho para os profissionais da GNR, que se encontra actualmente pendente para apreciação na Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, cujo processo de discussão pública decorreu entre 13 de Fevereiro a 14 de Março de 2003.

² Vd. DAR II SA, n.º 60, de 23/01/2003 (pg. 2420 a 2421)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

9. Assim, a discussão daquela iniciativa permitirá, salvo melhor opinião, ponderar a oportunidade de uma medida legislativa no sentido pretendido pelos peticionantes, pese embora o P JL n.º 199/IX não estabeleça as 35 horas de trabalho, mas sim a aplicabilidade aos profissionais da GNR, com as adaptações necessárias, do regime de prestação de serviço estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, devendo os horários e o regime de prestação de serviço ser definidos por despacho do Ministro da Administração Interna, não podendo o horário normal exceder as 36 horas de trabalho semanais.

10. Atento o teor da petição n.º 24/IX/1ª e dado que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Administração Interna, quanto à pretensão dos peticionantes, a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, na sua reunião de 17/11/2003 deliberou aprovar um relatório e parecer intercalares, determinando as seguintes providencias: (i) o envio da petição ao Ministério da Administração Interna para que se pronunciasse sobre o respectivo conteúdo; (ii) aguardar a resposta do Ministério da Administração Interna, após o que a petição deverá ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada de relatório final e demais elementos instrutórios, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário; (iii) dar conhecimento aos peticionantes da aprovação do relatório intercalar e das providências adoptadas.

11. Em 3 de Dezembro de 2003, o Gabinete do Ministro da Administração Interna veio informar a Assembleia da República nos seguintes termos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

"... a consagração legal da matéria relativa à fixação de um horário de trabalho de trabalho na Guarda Nacional Republicana (GNR) carece de adequada regulamentação, das as características específicas daquela força de segurança.

Com efeito, a regulamentação do horário de trabalho na GNR impõe a necessária adequação com os diversos preceitos normativos constantes do estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 256/93, de 31 de Julho, bem como do Regulamento Geral do Serviço da GNR, aprovado pela Portaria 722/85, de 25 de Setembro.

Dispõe o artigo 9.º daquele Estatuto que "face à especificidade da missão, o militar da Guarda encontra-se permanentemente de serviço" e que "o militar da Guarda deve manter permanentemente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais, não se ausentando da área onde presta serviço, a não ser quando devidamente autorizado, ou quando, no exercício das suas funções deva efectuar de imediato diligências que possam conduzir ao esclarecimento de qualquer acto de natureza criminal ou contra-ordenacional".

O dever de disponibilidade para o serviço decorre, assim, das próprias características das missões cometidas à GNR, as quais só serão cabalmente prosseguidas se for mantido em vigor o dever de disponibilidade permanente para o serviço.

Por outro lado os diversos suplementos remuneratórios abonados aos militares da GNR têm na génese da sua criação a compensação pelas condições específicas de disponibilidade dos militares, no cumprimento da missão da Guarda.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acredita-se que, a revogação do dever de disponibilidade permanente acarretará, ainda, a necessidade de ser repensada a maioria dos suplementos que actualmente são abonados aos militares da Guarda e equacionada a previsão de uma compensação financeira, ou de outra natureza, sempre que a prestação de serviço ultrapasse o limite de tal horário.

Não obstante estas dificuldades, a par dos estudos que estão a ser desenvolvidos no sentido de se proceder à regulamentação do horário de trabalho na GNR em articulação com o estatuto dos militares da Guarda, o Comandante-Geral desta força de segurança tem vindo a adoptar medidas conducentes à normalização do horário actualmente praticado.

(...) nas diferentes unidades e subunidades existem normas internas que garantem períodos de descanso proporcionais aos tempos de trabalho efectivamente prestados pelos militares".

12. Finalmente, de referir, ainda, no âmbito da presente petição que, no passado dia 8 de Janeiro de 2003, o Ministro dos Assuntos Parlamentares anunciou no decurso da intervenção que fez no Plenário da Assembleia da República, várias medidas a levar a cabo pelo Governo em 2004, entre as quais, se inclui a reforma do Estatuto da GNR

Face aos considerandos que antecedem e,

Tendo em consideração a posição assumida pelo Ministério da Administração Interna quanto ao teor da Petição n.º 24/IX/1ª;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo em consideração que a pretensão dos peticionantes implica a adopção de uma medida legislativa sobre o horário de trabalho dos militares da GNR;

Tendo em consideração que a adopção de uma tal medida legislativa se inscreve no âmbito das competências próprias dos Grupos Parlamentares;

Tendo em consideração que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais.

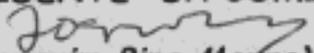
A Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais adopta o seguinte:

PARECER

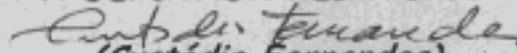
- a) Deve a Petição n.º 24/IX/1ª, dado que é subscrita por mais de 4000 cidadãos, ser enviada ao Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República nos termos legais aplicáveis [cfr. n.º 1, alínea a) e n.º 2 do art.º 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março];
- b) Dar conhecimento aos peticionantes, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 20 de Janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Joaquim Pina Moura)

A DEPUTADA RELATORA


(Custódia Fernandes)